



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 294 /2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 489/2016, que “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, que ‘Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual civil e militar que efetuar doações de sangue.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 10 / 2016
Horas 11 : 25
Por: Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 489/2016

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual civil e militar que efetuar doações de sangue.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual que efetuar doações de sangue.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Será concedido o período de 8 (oito) dias de folga ao servidor público estadual civil e militar que efetuar 4 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 3 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 1 (um) ano à instituição mantida pelo Poder Público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 187, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, que ‘Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual que efetuar doações de sangue.’”.

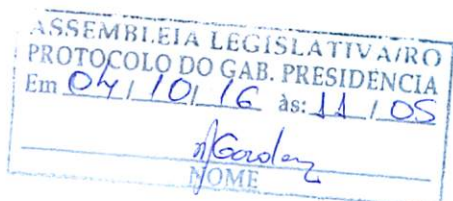
Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa adequar o artigo 1º, da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, às disposições contidas na Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, que “Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.”.

Ocorre que o texto normativo estadual vigente prevê como requisito à concessão das folgas aos servidores públicos, quando da realização de 4 (quatro) doações de sangue, no prazo de 1 (um) ano, enquanto a referida Portaria Federal limita para as mulheres o número de 3 (três) doações ao ano.

Assim, como bem podem observar Vossas Excelências, no que se refere à fruição das folgas pelas servidoras públicas, a Lei em vigor incide em afronta ao Princípio da Isonomia previsto no artigo 5º, da Constituição Federal, razão pela qual é imprescindível dar nova redação à norma atual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 4 DE OUTUBRO DE 2016.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual que efetuar doações de sangue.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, que “Dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual que efetuar doações de sangue.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Será concedido o período de 8 (oito) dias de folga ao servidor público estadual que efetuar 4 (quatro) doações de sangue, quando homem, e 3 (três) doações de sangue, quando mulher, no prazo de 1 (um) ano à instituição mantida pelo Poder Público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the legislator or official responsible for the project.